



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 1.952, DE 16 DE AGOSTO DE 1988.**

**“Altera a redação do Art. 54 da Lei nº 1.188/73 e acrescenta-lhe dois parágrafos.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Art. 54 da Lei nº 1.188/73, de 09.08.73, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos seguintes:

**“Art. 54** - Na abertura de novos loteamentos ou nos desmembramentos os lotes resultantes deverão ter testada mínima de 7,0m (Sete metros) e 160m<sup>2</sup> (Cento e sessenta metros quadrados) de área.

**§ 1º** - Nos quarteirões numeradas de 1 (um) a 415 (quatrocentos e quinze), oriundos do traçado urbano xadrez original da cidade e que possuem dimensões de 132m x 132m (cento e trinta e dois metros por cento e trinta e dois metros), os lotes poderão ser desdobrados em lotes com testada mínima de 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) e área mínima de 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

**§ 2º** - Entende-se por desdobramentos de lotes o fracionamento de um lote em dois.

**§ 3º** - Nos demais quarteirões da cidade os lotes só poderão ser fracionados em lotes com 7 metros (sete metros) de testada e 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) de área.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de agosto de 1.988.

**NIVALDO SOARES**  
Prefeito Municipal